

PERGUNTAS FREQUENTES  
FREQUENTLY ASKED QUESTIONS (FAQ)

# Canal de Denúncias

---

DE-SNS



SAÚDE



SNS  
SERVIÇO NACIONAL  
DE SAÚDE



DIREÇÃO  
EXECUTIVA  
SNS

## Qual a tipologia de putativos atos irregulares/infrações?

- Ato ou omissão praticado, de forma dolosa ou negligente e que possa constituir crime ou contraordenação, nos termos previstos e descritos no n.º 1 do artigo 2.º, da Lei n.º 93/2021, nos seguintes domínios:
  - Contratação pública.
  - Corrupção e infrações conexas (artigo 3.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção).
  - Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.
  - Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.
  - Segurança e conformidade dos produtos.
  - Segurança dos transportes.
  - Proteção do ambiente.
  - Proteção contra radiações e segurança nuclear.
  - Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal.
  - Saúde pública.
  - Defesa do consumidor.
- Ato ou omissão contrários:
  - Aos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia.
  - Às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia.
- Qualquer denúncia efetuada fora destes domínios, previstos na lei, será arquivada.

## Quem é considerado denunciante?

- Trabalhadores/as e dirigentes da DE-SNS ou entidade denunciada (canal interno ou externo).
- Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores da DE-SNS ou entidade denunciada, quaisquer pessoas que atuem sob a respetiva supervisão e direção.
- Voluntários e estagiários da DE-SNS.
- Pessoa que tenha obtido informação, no âmbito de uma relação profissional entretanto cessada com a DE-SNS, durante o processo de recrutamento ou em fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída com a DE-SNS ou entidade denunciada.

## Quais as principais normas e os critérios aplicáveis às denúncias abrangidas pelo RGPD?

- Referirem-se a situações que traduzam “violações do direito da União...” Europeia (artigo 1.º) e a infrações tipificadas na lei (artigo 2.º), envolvendo trabalhadores/dirigentes da DE-SNS (não de outras entidades no âmbito do SNS).
- Resultarem de “informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional”, isto é, exclusivamente no contexto profissional ou de contatos profissionais (n.º 1 do artigo 5.º).
- Existir “boa-fé” do/a denunciante, isto é, convencimento da veracidade dos factos no momento da apresentação da denúncia (n.º 1 do artigo 6.º).
- Não se considera de boa-fé quem intencionalmente e de forma manifesta tenha: faltado à verdade nos factos descritos; ocultado factos que possam resultar relevantes para a verificação dos factos comunicados; ou alterado ou manipulado informações ou documentos.
- Existir “fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia... verdadeiras” (n.º 1 do artigo 6.º).
- Abranger: “...infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações” (artigo 4.º).

## Como pode ser apresentada uma denúncia?

- Pode ser apresentada denúncia online no “Canal de Denúncias”.
- Pode ser apresentada denúncia em papel, entregue diretamente ou via serviço postal para as moradas da DE-SNS, deve ser realizada em dois envelopes fechados, devendo o envelope interior conter a indicação seguinte : “DENÚNCIA”.
- Pode ser apresentada denúncia presencial, mediante o prévio agendamento, através do telefone n.º +351220411000.

## Quais os conteúdos que a denúncia deve conter para uma maior eficácia da investigação?

- Conter a explicação o mais detalhada possível e objetiva sobre os alegados factos/ infrações, incluindo informação sobre datas ou períodos em que ocorreram, identificação das pessoas e entidades visadas e montantes em causa, quando aplicável.
- Identificar outras pessoas que têm conhecimento dos factos ou podem ajudar a esclarecê-los e ser suportada, sempre que possível, em prova documental ou outra (ver questão e resposta seguintes).

## Como provar a factualidade constante da denúncia?

- Devem ser adicionados eventuais elementos e ou documentos dirigidos a provar os factos relatados na denúncia e, assim, melhor contribuir para o tratamento e eventual investigação do objeto da denúncia.
- No caso de o/a denunciante ter manifestado intenção de anonimato, convém assegurar que não inclui informações que possam facilmente revelar a sua identidade.

## Quais os prazos e procedimentos no tratamento de denúncias?

- Notificação do/a denunciante, no prazo de sete dias, a confirmar a receção da denúncia, salvo pedido expresso em contrário do/a denunciante externo ou se existirem motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a proteção da sua identidade e, ainda, no caso de denúncia interna, informação, de forma clara e acessível, sobre a possibilidade de apresentar uma denúncia externa, com indicação dos requisitos, das autoridades competentes e da forma e admissibilidade deste tipo de denúncia.
- Prática dos atos adequados à verificação das alegações da denúncia e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada (v.g. abertura de inquérito, de processo disciplinar ou da comunicação a autoridade competente).
- Pode ser exigido que o/a denunciante complete ou clarifique as informações contidas na denúncia, fornecendo toda a documentação adicional necessária para sustentar os factos e a infração indiciada.
- Obrigação de comunicar ao denunciante, no prazo de máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, sobre quais as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, sendo que o prazo pode ser alargado até seis meses, nos casos de maior complexidade e apenas nas denúncias externas.
- Possibilidade de o/a denunciante requerer que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de quinze dias, após a respetiva conclusão.

## Quais os direitos do/a denunciante?

- Direito à confidencialidade da sua identidade, bem como das informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzi-la;
- Direito a proteção jurídica nos termos gerais;
- Proibição de atos de retaliação;
- Direito a beneficiar de medidas de proteção de testemunhas em processo penal;
- A proteção conferida pelo regime é extensível a terceiros que auxiliem ou estejam ligados ao denunciante.

## É assegurada a confidencialidade no tratamento das denúncias?

- A informação comunicada será utilizada exclusivamente para as finalidades legais previstas para o canal interno ou externo, no estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e nas Medidas de Privacidade.
- A documentação de apoio e os dados recolhidos durante a triagem e a investigação serão arquivados respeitando a sua confidencialidade e segurança.
- Serão adotadas medidas de segurança no arquivo da informação, por forma a restringir o seu acesso apenas a pessoas autorizadas.

## Que motivos podem levar ao arquivamento da denúncia?

- Não enquadramento dos factos relatados nas infrações e domínios tipificados na lei (artigo 2.º do RGPD).
- Não apresentação de provas claras e inequívocas dos factos que podem ser contrários à lei vigente.
- Não cumprimento dos requisitos/elementos mínimos de elaboração da denúncia e o seu autor não ter corrigido os erros/omissões após ter sido solicitado para o fazer.
- Não ser a DE-SNS a entidade competente para apreciar a denúncia, caso em que se procederá ao envio para a entidade competente/responsável.
- A situação já ter sido comunicada a uma autoridade judiciária ou a uma autoridade administrativa competente, que a está a investigar ou que já adotou uma decisão anteriormente.
- A infração denunciada ser repetida e não conter novos elementos que justifiquem um seguimento diferente de uma decisão anterior.

## O/a denunciante pode ser responsabilizado/a?

- Não, desde que atue nos termos da lei, a denúncia não constituirá fundamento para responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal.
- Não, desde que o acesso ou a obtenção da informação que consta da denúncia tenha sido legítimo, isto é, não constitua crime.
- Não, desde que não prejudique o dever de confidencialidade da identidade das pessoas visadas ou que a ela sejam associadas e, em especial, a presunção da inocência e as garantias de defesa legalmente reconhecidas.
- Sim, pelo não cumprimento intencional dos requisitos impostos pelo RGPD na denúncia de infrações.

### Exemplos:

- comunicar ou divulgar publicamente informações falsas (alínea d), do n.º 1, do artigo 27.º do RGPD);
- obter ou aceder às informações ou aos documentos, através da prática de um crime, como a invasão da propriedade alheia ou a pirataria informática (n.º 92 da Diretiva UE 2019/1937, de 23/10/2019).
- Sim, pela não observância culposa das regras de precedência, previstas nas alíneas a) a e), do n.º 2, do artigo 7.º, do RGPD, no momento da apresentação de denúncia externa.
- Sim, pela prática de atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou que não sejam necessários à denúncia de uma infração, nos termos previstos no RGPD.
- Sim, quando a comunicação/denúncia efetuada constitua em si mesmo a prática de um crime.

## Qual o prazo de conservação das denúncias?

- As denúncias recebidas são mantidas e conservadas durante o período de, pelo menos, cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais, administrativos ou disciplinares relacionados.

PERGUNTAS FREQUENTES  
FREQUENTLY ASKED QUESTIONS (FAQ)

## Canal de Denúncias

---

DE-SNS



SAÚDE

